



# A CONSIGNAÇÃO EXTRAJUDICIAL EM TEMPOS DE DESJUDICIALIZAÇÃO

## Autor(es)

Pollyanna Cristina Martins De Zalazar

Yasmim Sousa Carvalho

## Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

## Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

## Introdução

A consignação em pagamento está prevista nos artigos 335 a 354 do Código Civil, é uma forma de pagamento, que acontece quando o credor, a pessoa que possui dinheiro ou algum bem para receber se nega sem nenhuma justificativa válida. Diante disso, por meio desse pagamento o devedor se libera de obrigação líquida e certa, através do depósito judicial ou extrajudicial da prestação devida. E o Código de Processo Civil de 2015 traz a possibilidade de realização da Consignação em pagamento na via extrajudicial, não ficando vinculado apenas à modalidade judicial do pedido, estando previsto no seu artigo 539, §1º, contribuindo para o movimento de desjudicialização bastante presente nas normas processuais.

Desjudicializar é transferir certas questões do sistema convencional para outros meios de resolução de disputas, uma opção que permite às partes envolvidas resolverem seus conflitos de forma também eficiente mas com o diferencial de ser uma maneira mais rápida.

## Objetivo

Busca apresentar o procedimento de consignação extrajudicial e mostrar de que forma esse referido procedimento pode contribuir tanto para desjudicialização, como para a prestação jurisdicional com eficiência.

## Material e Métodos

O presente trabalho apresentará sobre a consignação extrajudicial em tempos de desjudicialização e apresentará um breve resumo do conceito da consignação em pagamento. Além disso, abordará o conceito da consignação extrajudicial e desjudicialização, bem como procedimentos, requisitos e características de cada. Também haverá interação desses procedimentos, apresentando a importância da consignação extrajudicial na resolução de conflitos fora do sistema judicial tradicional.

## Resultados e Discussão

A consignação extrajudicial é um procedimento previsto em lei onde o devedor irá depositar valor devido em determinado lugar, mas, diferente do acordado entre partes, diante da negativa do recebimento por parte do credor.

Entre os benefícios da consignação extrajudicial, cita-se a economia de tempo e recursos, nesse processo os litígios ocorrem de forma simples e direta entre as partes, envolvendo apenas o depósito de um valor, sem a





necessidade de recorrer ao sistema judicial que muitas das vezes é demorado em consequência dos trâmites legais, além disso, destaca-se também a economia de recursos, pois não haverá taxas judiciais, despesas com recursos ou honorários advocatícios. A consignação extrajudicial proporciona benefícios em tempos de desjudicialização. Essa permite que as partes envolvidas no conflito resolvam suas questões financeiras sem a necessidade de recorrer ao sistema judicial, reduzindo assim a carga sobre os tribunais e acelerando o processo de resolução.

### Conclusão

Portanto, a consignação extrajudicial oferece uma alternativa eficiente no que se refere à economia e agilidade para resolver disputas financeiras, reduzindo também efetivamente a carga sobre o sistema judicial. E esta promove a desjudicialização já que os indivíduos relacionados possuem autonomia para resolver seus conflitos sem intervenção de juízes mas contribuindo para a eficiência do sistema jurídico. Apesar dos desafios apresentados, como a garantia dos direitos e a qualidade das decisões, seus benefícios superam tais.

### Referências

Consignação em pagamento extrajudicial | Jusbrasil. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/consignacao-em-pagamento-extrajudicial/1158849889>>. Acesso em: 18 maio. 2024.

A boa prática da consignação extrajudicial (Art. 539 do CPC) | Blog GEN Jurídico. Disponível em: <<https://blog.grupogen.com.br/juridico/areas-de-interesse/processocivil/boa-pratica-consignacao-extrajudicial/>>. Acesso em: 18 maio. 2024.

Código Civil. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm)>.

# 3<sup>a</sup> MOSTRA CIENTÍFICA

